

## **ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO celebrado entre o Município de Carlos Gomes, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 93.539.187/0001-87 com seu prédio administrativo sito à Av.Pe.Estanislau Holeinik nº 689, na cidade de Carlos Gomes/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal EGÍDIO MORETO , aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, aqui denominada de CONTRATADA.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, processo de licitação, modalidade **Pregão Presencial Nº 022/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e legislação pertinente assim pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de instalação e acesso à internet, com suporte de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem custo adicional.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_) preços estes entendidos como justo e suficiente para o fornecimento do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de dotações específicas:

03.01.04.122.0002.2006.3.3.90.30.97.00.00

06.03.13.392.0024.2119.3.3.90.39.97.00.00

06.02.12.361.0020.2026.3.3.90.39.97.00.00

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

O reajuste do preço será feito após o vencimento do contrato no prazo de 12 (doze) meses, através do IGPM, podendo ser renovado até 48 meses.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS**

O objeto licitado deverá ser executado no prazo de 15 dias após assinatura do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido :

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação.  
Desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica o eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

**Carlos Gomes, \_\_\_\_\_2017.**

**Egídio Moreto  
Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

---